LEI Nº 592

(Dispõe sôbre abono provisório aos funcionários da Prefeitura)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários, ativos, inativos e pensionistas, um abono de 10% (Dez por cento) sôbre seus vencimentos atuais.

Parágrafo Único: - O abono de que trata o artigo anterior, será a partir do dia 1º de junho do corrente ano

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Govêrno autorizado a suplementar as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 6 de julho de 1971

Américo Arantes - Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.